



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 077/ 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E **ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00057779/2018-59

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ROBERTO BEZERRA DE MELO EPP**, CNPJ nº 03.047.139/0001-89, denominada CONTRATADA, com sede na Área de Desenvolvimento Econômico/ADE Conjunto 02 Lote 06, CEP: 71.735-720, Bairro Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP. 71710-350, Telefone/Fax (61)3048-9102 ou 3048-9106, E-mail: melopinheiro@terra.com.br; melo@melodistribuidora.com; melodistribuidora@terra.com.br; licitacao@melopinheiro.com.br; neste ato representado por ROBERTO BEZERRA DE MELO, portador(a) do RG nº 2753798 SSP/DF e inscrito(a) no CPF nº 625.579.554-34.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (5171206), **Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2017-SES/DF** (5171206), Resultado por Fornecedor (5166425), Proposta da empresa (7193979) Termo de Adjudicação do PE nº 246/2017 (5165445), Termo de Homologação do PE nº 246/2017 (5165746), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM001344 (9627062), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM001399 (9627256), Autorizo da Nota de empenho (10851240), Nota de Empenho (10939641), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto **Aquisição de 01 mamógrafo digital, estação de aquisição (console de operação) para o mamógrafo, estação de trabalho/laudo para o mamógrafo, com estereotaxia, com a respectiva instalação, treinamento e assistência técnica durante o período de garantia, destinados aos Núcleos de Radiologia e Imagenologia dos Hospitais da Rede SES/DF**, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos Termo de Referência (5171206), **Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2017-SES/DF** (5171206), Resultado por Fornecedor (5166425), Proposta da empresa (7193979) Termo de Adjudicação do PE nº 246/2017 (5165445), Termo de Homologação do PE nº 246/2017 (5165746), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM001344 (9627062), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM001399 (9627256), Autorizo da Nota de empenho (10851240), Nota de Empenho (10939641), **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Cod BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	TOTAL POR ITEM
01	284464	<p>Mamógrafo Digital de Alta Resolução com estações de aquisição e pós-processamento de imagens específicas e com equipamento de estereotaxia</p> <p>*MAMÓGRAFO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO</p> <p>Mamógrafo digital com detector integrado (DR) com tecnologia de conversão direta de aquisição da imagem por um detector de tela plana de selênio ou sílcio amorfo (a-Se). Equipamento preparado para futura inserção do opcional de tomossíntese mamária. Movimentos isocêntricos de até +/- 190 graus, gerador de alta frequência, multipulso, microprocessado, potência entre 2 kW a 7 kW, anodo giratório de tungstênio. Capacidade de armazenamento térmico do anodo mínima de 300.000 hu. Capacidade de armazenamento térmico do tubo mínima de 500.000 hu. Dentro da faixa de 22 a 49 kV em incrementos de 1 kV. Distância máxima foco filme de aproximadamente 65 cm, dispositivo de compressão da mama motorizada e/ou automática, descompressão automática ou manual da mama; janela de berílio, dotado de no mínimo dois pontos focais de 0.3 mm para incidências de rotina e 0.1 mm para magnificação ou ponto focal único de 0.3, controle automático de exposição (modos de operação: automáticos, semi-automáticos e manual) e protocolos com respostas automáticas e otimizadas para mamografia digital: possuir alvo rotativo (anodo) de Tungstênio (W) e filtros de Ródio (Rh) e Alumínio (Al) ou Ródio (Rh) e Prata (Ag) ou Alumínio único". Área ativa mínima do detector com tamanho de 24 x 29 cm ou 24 x 26 cm. Colimação automática de acordo com o tamanho do compressor. O equipamento deverá possibilitar o exame de pacientes nas posições em pé, sentados ou em decúbito lateral. Acurácia da tensão do tubo: desvio máximo de 1 kV. Tamanho do pixel máximo de 85 micrômetros, profundidade do bit: mínimo 14 bits.</p> <p>Os seguintes acessórios devem acompanhar o mamógrafo: bucky com grade, compressores de 24 x 26 cm ou 18 x 24 cm e/ou 24 x 30 cm, plataforma de magnificação de fator 1,8 e/ou 1,5, compressor para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot) para magnificação, compressor localizador de detalhe (spot), dispositivo de proteção</p>	UN	01	R\$1.028.000,00	R\$1.028.000,00

facial, vidro plumbífero com 0,5mm Pb, pedal com dupla função (compressor e braço em C) e fantoma específico para controle de qualidade para mamografia digital e com registro na ANVISA.

Sistemas adicionais obrigatórios:

- Software de qualidade para mamografias, acompanhado de Phantom do tipo ACR (Colégio Americano de Radiologia).

- Nobreak compatível.

EQUIPAMENTO DE ESTEREOTAXIA

Dispositivo de biópsia estereotáxica com acurácia de localização de +/- 1 mm; aquisição de imagens estereotáxicas com ângulo de +15° e -15°; placa de compressão em acrílico com abertura para passagem da agulha; guia de agulha e fantoma de calibração de agulha.

Coordenadas: x, y e z ajustadas separadamente.

Conjunto de guias de agulhas para unidade de estereotaxia digital, com no mínimo:

Bucha de 14G

Bucha de 16G

Bucha de 18G

Bucha de 20G

Bucha de 22G

Adaptador de guia de agulha para procedimento de mamotomia.

Todas as buchas não estéreis, reutilizáveis, em aço inoxidável ou em material plástico descartável para uso como guia no posicionamento exato da agulha na unidade de biópsia.

CADEIRA PRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTEREOTAXIA COM RODÍZIOS COM TRAVA E COM REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO.

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA OPERADOR E PACIENTE.

* ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO – CONSOLE DE OPERAÇÃO PARA O MAMÓGRAFO DIGITAL.

CPU com 01 monitor de LCD de no mínimo 19” e no mínimo 2 megapixels de resolução, com matriz de 1280 x 1024 pixel;

Software que contemple lupa, zoom, medidas de distancia, rotação de imagem e anotações;

Memória mínima de 2 GB de RAM;

HD mínimo de 250 GB, com capacidade de armazenar no mínimo 5000 imagens;

Conectividade DICOM (PRINT, STORE, QUERY/RETRIEVE).

Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios.

Nobreak compatível.

*ESTAÇÃO DE PÓS-PROCESSAMENTO (TRABALHO/LAUDO) PARA MAMÓGRAFO DIGITAL.

Computador com 02 monitores de alta resolução de no mínimo 19" e 5 megapixels de resolução, com registrado válido na ANVISA, com processador de 2.00 GHz de velocidade e memória RAM de 3 GB e com teclado funcional com as principais ferramentas de manipulação do sistema.

Discos rígidos com capacidade total maior que 500 GB;

Unidade de gravação em CD ou DVD;

Padrão de imagem digital via protocolo DICOM 3.0;

Software de pós-processamento dedicado a revisão de imagens de mamografia, contemplando lupa, zoom, ativação de resolução plena, medidas de distância, rotação de imagem e função espelho.

Exibição automática de imagem de acordo com a projeção, layout seletivo, ajustes de brilho e contraste, magnificação, inversão de imagem, anotações de textos, medidas de distância, ângulo e densidade, realce de contraste, medição de comprimento, comparação com imagens anteriores e filtros;

Conectividade DICOM (PRINT, STORAGE, STORAGE COMMITMENT, QUERY/RETRIEVE, MODALITY WORKLIST).

Bancada e cadeira flexível ergonômica com rodízios.

Nobreak compatível.

	(AMPLA CONCORRÊNCIA)			
VALOR TOTAL R\$				1.028.000,00

Obs. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2 DA GRADE DE DISTRIBUIÇÃO PRELIMINAR E ORDEM DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

UNIDADE DA SES-DF	ENDEREÇO	UNIDADE
Hosp. Regional de Sobradinho	NURI – HRS Área Especial, uadra Conjunto D Q 12 Sobradinho, Brasília DF, 73010-120, Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF	01

3.1.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- a) Os produtos deverão conter em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o **número do lote** (se for o caso), nome de forma legível em atendimento ao **Código de Defesa do Consumidor**, artigo 31 que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.
- b) O recebimento provisório se dará no momento da entrega dos equipamentos nos locais definidos pela SES/DF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições constantes neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da respectiva entrega.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá após a montagem, instalação e realização de testes para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos, através do atesto realizado por servidor público devidamente habilitado.
- d) No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a SES/DF, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos equipamentos ou de componentes.
- e) Os produtos oferecidos deverão atender as Normas regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores.
- f) Deverá apresentar em suas embalagens primárias e secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO - USO EXCLUSIVO DA SES/DF”**.
- g) Os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas. E qualquer deficiência no produto deverá ser sanada por conta da empresa vencedora bem como a responsabilidade mediante terceiros, quanto à ineficácia do produto aos danos que possa causar.
- h) As especificidades dos produtos ofertados deverão ser escritos em língua portuguesa.
- i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos.
- l) A contratada deverá substituir, em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência da inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

3.1.4. DA GARANTIA TÉCNICA DOS OBJETOS E VIGÊNCIA:

- a) Em caso de constatação de vício, deverá haver a substituição dos objetos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) **Todos os itens e seus acessórios** adquiridos deverão apresentar prazo de garantia técnica de 36 meses, iniciando a partir da instalação completa do aparelho.

c) A necessidade do prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia se deve pela sensibilidade do aparelho, à tecnologia avançada e à rotatividade de manuseio por servidores. Este prazo corrobora com a preservação e maior longevidade destes equipamentos, reduzindo os riscos de inoperância e consequente diminuição da oferta de exames pela Rede SES/DF;

d) Se, durante o período de garantia, ocorrerem ou forem detectados defeitos nos equipamentos e materiais imputáveis ao fabricante, o licitante vencedor se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro.

3.1.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRAZO PARA ATENDIMENTO, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:

a) A Contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante.

b) A Contratada deverá efetuar o atendimento por SLA (acesso remoto) em até 4 horas (dependente da conexão com a internet) e no local do equipamento em até 48 horas.

c) O atendimento Técnico deverá ser na 5 x 8 x 4 (cinco dias por semana, oito horas por dia, quatro horas por tempo de resposta).

d) A manutenção deverá ser realizada por técnicos registrados em CLT da empresa do fabricante do software, certificados pela mesma.

e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- Descrição do(s) equipamento(s)

3.1.6. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SES/DF com todos os seus componentes, peças e acessórios lacrados e acompanhados por seus respectivos manuais e notas fiscais, devendo a entrega ser no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

3.1.7. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Almoxarifado Central SESDF, SGAP, Bloco G, Lote 06, SAI DF - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF – Secretaria de Estado de Saúde do DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h.
- A instalação dos equipamentos será realizada no Hosp. Regional de Sobradinho - NURI – HRS Área Especial, uadra Conjunto D Q 12 Sobradinho, Brasília DF, 73010-120, Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.
- O transporte dos equipamentos para as regionais é de responsabilidade do Almoxarifado Central SES/DF.

3.1.9. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO:

1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

2 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I do edital.

a) Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4 - Se o Contratado deixar de entregar o serviço dentro do **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

5 - A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em **60 (sessenta) dias corridos** a contar da **assinatura do contrato**, conforme especificação contida no **Edital do Pregão Eletrônico nº 246/2017-SES/DF (5171206)** e Proposta da empresa (7193052), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$1.028.000,00 (um milhão vinte e oito mil reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

5.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art.65, § 5º).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	1.028.000,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE06100
VII	Data de Emissão:	02/08/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1.O contrato terá vigência **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

DA GARANTIA MÍNIMA:

9.2 Garantia integral por 36 (trinta e seis) meses: mão de obra, peças e serviços após a instalação completa dos equipamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**10.1. São obrigações da SES/DF:**

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, confirmando se o mesmo está de acordo com o exigido no edital. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
8. À SES/DF se reserva o direito de requerer do fornecedor, manuais de operação e/ou manutenção e treinamentos;
9. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;
10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora;
11. Efetuar o pagamento dos produtos adquiridos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**11.1. Obrigações da Contratada:**

- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório
- IX. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- X. Entregar os materiais sem defeito;
- XI. A instalação dos equipamentos (quadro de força) é de responsabilidade da contratada;
- XII. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
- XIII. Disponibilizar profissional treinado e capacitado, autorizado pelo fabricante dos equipamentos; para realizar a instalação e manutenção preventiva / corretiva dos mesmos;

- XIV. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação dos técnicos, tecnólogos e médicos em radiologia, em cada uma das regionais contempladas, após a instalação em 7 (sete) dias corridos para cada unidade, divididas em duas fases de 1 (uma) semana de aplicação com diferença de 3 (três) meses, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, sendo: a) Primeira fase de treinamento será de 40 (quarenta) horas treinamento básico; e b) Segunda fase de treinamento ser de 40 (quarenta) horas de treinamento avançado e com reciclagem semestral durante todo o período de garantia;
- XV. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para **médicos radiologistas** direcionado para manutenção dos recursos da Workstation (estado de trabalho);
- XVI. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
- XVII. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para os funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;
- XVIII. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XIX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, bem como as despesas de viagem.
- XX. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as adequações de infra estrutura (rede elétrica, rede lógica, água e esgoto, aterramento, temperatura / ar condicionado, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente) necessárias para a instalação dos mamógrafos digitais nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia dos hospitais da Rede SES/DF.
- XXI. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo desmonte, transporte do mamógrafo inoperante, caso exista, atualmente instalados nos Núcleos de Radiologia e Imagenologia dos hospitais da Rede SES/DF para outra(s) unidade(s) de saúde da SES/DF a ser(em) informada(s) por ocasião dos desmontes

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BEZERRA DE MELO, RG.º 2753798 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 15/08/2018, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/08/2018, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FELIPA ALVES - Matr. 16796667, Testemunha**, em 22/08/2018, às 14:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 22/08/2018, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=11272895&codigo_CRC=3FC4C604.

